**PROCESSO**: **n º** 1206 - 3802/2015

**INTERESSADO:** Lilia Flávia Pontes de Araújo

**ASSUNTO:** Pagamento de Docente

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 3802/2015, em 01 (um) volume com 89 (oitenta e nove)fls. oriundo da Diretora do CPM – referente a serviços docentes prestados no âmbito do Colégio Tiradentes, por Lília Flávia Pontes de Araújo.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que corresponde a processo de pagamento horas aula a Lilia Flávia Pontes de Araújo, em detrimento da contratação de serviços de docência, que foi conferido e encontra-se em desobediência ao **Art.** **63** da **Lei Federal nº 4.320/64**.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls.89).

2.1. Constata-se Sol. N° 047/2015-DTE/CPM, de lavra da Diretora do CPM – Ten Cel QOC PM, Maria de Fátima Ferreira Escaliante, datado de 06/07/2015, solicitando providências quanto ao pagamento da despesa em tela. (fls. 02/03).

2.2. Verifica-se a juntada de cópia do Processo Administrativo nº 1206-1662/15, de 08/04/2015, solicitada pela PGE/AL, em diligência, constando Decreto Estadual nº 1.846, de 22/04/2004, que regulamenta o pagamento de hora para o exercício de regência de classe nos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar do Estado de alagoas, Pareceres da PGE/AL, Boletins Gerais Ostensivos, documentos da beneficiada, Contrato Administrativo de Serviço de Docência nº 012/2015-PMAL/CPL, Relação de Aulas Ministradas (lista de presença da Docente), (fls. 25/74).

2.3. Consta Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-4.848/2015, de 30/11/2015, de lavra do Procurador de Estado – Coordenador, Arnaldo Pinto Guedes de Paiva Filho, tomando conhecimento e concordando com o Despacho Jurídico PGE/PA-00-1.241/2015, quanto ao pagamento e encaminhando a consideração superior, sendo o mesmo deferido pelo pagamento, através do Despacho SUB PGE/GAB nº 3630/2015, de lavra do Subprocurador-Geral do Estado, José Cláudio Ataíde Acioli, datado de 01/11/2015. (fls. 78/79).

2.4. Constata-se DESPACHO n° 212/2017, de 06/03/2017, de lavra do Superintendente do Orçamento, e Finanças, Cel QOC PM Ricardo Santana dos Santos, informando a dotação orçamentária a ser utilizada, encaminhado os autos ao Comando Geral da PMAL para que sejam adotadas providências e solicitando autorização para empenho e providências necessárias e autorização para empenho da despesa em tela, e como também o reconhecimento da despesa pelo Comandante Geral da PMAL, encaminhando o presente à Secretaria Especial do Tesouro, para empenho, liquidação e pagamento. (fls. 86).

2.5. Consta Despacho GSEF nº1293/2017, de 17/03/2017, de lavra da Secretária Especial do Tesouro Estadual, Renata dos Santos, encaminhando à CGE para ciência e providências, (fls.87/88).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** - da declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível.
2. **DO NÃO PAGAMENTO** - da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.
3. **DA NOTA DE EMPENHO -** Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 2.440,80 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alíneas “a” a “c”, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a credora.

Maceió, 18 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**